



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaúçu Cidade Amiga"

= DECRETO N.º 3.026/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020 =

(DECRETA A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E A QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE OCAUÇU E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19).

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de Ocaúçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a existência, ainda, da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e da necessidade da adoção de medidas de prevenção da disseminação e contágio do referido vírus;

Considerando a intensificação da atuação de fiscalização, pelo Município de Ocaúçu/SP, na cobrança de postura da sociedade e de estabelecimentos públicos e privados, no cumprimento de normas editadas por Decretos Municipal, Estadual e Nacional;

Considerando as peculiaridades do Município de Ocaúçu/SP, que, por ser restrito, não absorve as necessidades diárias dos munícipes, aqui reconhecidas, além das essenciais já previstas no decreto Federal n.º 10.282, de 20/03/2020, as necessidades básicas como acesso a produtos e serviços de higiene, saúde e beleza; produtos de vestuários e domésticos; além de manutenção de produtos essenciais como telefonia, computadores e tecnologia;

Considerando que as “Medidas de isolamento devem ser proporcionais à realidade apresentada em cada região, observando critérios epidemiológicos, ou seja, de transmissão da doença, além da capacidade da rede de saúde”, como orientado pelo BoleM Epidemiológico Especial 7 – COE Coronavírus – 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde e;

Considerando que o Grupo Estratégico de Gestão de Risco Para Ações Relacionadas ao Coronavírus no Âmbito do Município de Ocaúçu/SP, por unanimidade, recomendou a diminuição gradativa e controlada das restrições de setores e ramos de atividades econômicas privada do Município, uma vez que levadas em consideração as peculiaridades acima relatadas.

DECRETA:

Artigo 1.º - Ficam prorrogadas as disposições e proibições fixadas no Decreto Municipal n.º 2.984/2020, de 08/04/2020 e Decreto Municipal 3023/2020, de 24/07/2020, até o dia 23 de Agosto de 2020.

Artigo 2.º - Fica autorizado o funcionamento parcial e temporário, além das atividades e serviços já indicados no Decreto Municipal n.º 2.984/2020 e 3023/2020, das seguintes atividades e serviços:



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

Artigo 3.º - Os Bares poderão funcionar respeitando as seguintes exigências:

- I - disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% em pontos estratégicos;
- II - atender somente pessoas que não estão apresentando febre ou sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar etc.);
- III - limitar a quantidade de clientes, sendo permitido 40% da capacidade do estabelecimento;
- IV - não permitir a entrada de pessoas sem utilização da máscara de proteção;
- V – Quando for o caso, em se tratando de bar com “balcão”, este deverá intercalar os bancos para que não fiquem clientes próximos uns aos outros;
- VI – As mesas deverão ser postas, respeitando o espaço de 2 metros uma das outras, a fim de impedir aglomeração de pessoas;
- VII – Proibido o uso de mesas de bilhar;
- VIII – Proibido música ao vivo e qualquer outro meio que possa ter aglomeração de pessoas;
- IX – Permitido o funcionamento até às 19:00 horas;
- X - realizar a limpeza do local antes da abertura e após o fechamento, com produtos antibacterianos (hipoclorito de sódio a 0,5% no chão e álcool a 70% nos objetos);
- XI - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras de proteção que evitem a propagação de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças.
- XII – Afixar cartazes e avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, mencionando o horário de funcionamento do comércio para tornar de conhecimento de seus frequentadores.

Artigo 4.º - Os Restaurantes, Lanchonetes e Sorveterias, poderão funcionar, respeitando as seguintes exigências:

- I - disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% em pontos estratégicos;
- II - atender somente pessoas que não estão apresentando febre ou sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar etc.);
- III- limitar a quantidade de clientes, sendo permitido 40% da capacidade do estabelecimento;
- IV - não permitir a entrada de pessoas sem utilização da máscara de proteção;



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaúçu Cidade Amiga"
_____ ' ' ' _____

V – As mesas deverão ser postas, respeitando o espaço de 2 metros uma das outras, afim de impedir aglomeração de pessoas;

VI – Proibido música ao vivo e qualquer outro meio que possa ter aglomeração de pessoas;

VII – Permitido o funcionamento até às 24:00 horas;

VIII - Realizar a limpeza do local antes da abertura e após o fechamento, com produtos antibacterianos (hipoclorito de sódio a 0,5% no chão e álcool a 70% nos objetos);

IX - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras de proteção que evitem a propagação de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças.

X – Afixar cartazes e avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, mencionando o horário de funcionamento do comercio para tornar de conhecimento de seus frequentadores.

Artigo 5.º - É de responsabilidade ainda dos estabelecimentos comerciais:

§ 1.º - Os estabelecimentos deverão dispensar do comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória, tais como tosse seca, febre (acima de 37º), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

§ 2.º - Os clientes devem ser advertidos da quarentena decretada neste Município, sendo que deve o estabelecimento comercial orientar e incentivar a entrega em domicílio (*delivery*) para evitar o fluxo de pessoas no estabelecimento, reduzindo a rotatividade de clientes.

Artigo 6.º – Fica, ainda, determinada a adoção das seguintes medidas:

I – manter janelas e portas abertas, contribuindo para a melhor e maior circulação e renovação do ar, evitando-se, se possível, a utilização de sistema de ar condicionado;

II – efetuar limpeza e higienização dos sistemas de ar condicionado, em caso de impossibilidade de sua não utilização;

III – providenciar comunicação visual em áreas de grande circulação visando a orientação e educação de proteção à saúde;

IV – orientar trabalhadores a comunicar imediatamente o superior diante de qualquer sintoma de gripe ou contato com alguma pessoa com essa suspeita;

V – afastar imediatamente qualquer trabalhador que apresentar quadro gripal, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde e;



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

VI – advertir os clientes, orientando-lhes e incentivando a entrega em domicílio (delivery) para evitar o fluxo de pessoas no estabelecimento, reduzindo a rotatividade de clientes.

Artigo 7.º - O estabelecimento que deixar de cumprir as disposições deste Decreto ou afrontar qualquer dos seus requisitos terá seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado, além de outras cominações legais, inclusive multa que fica aqui fixada em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Parágrafo único – Em caso de descumprimento das normas estabelecidas, o estabelecimento comercial será notificado verbalmente da falta cometida e na hipótese de reincidência, este será autuado na forma do artigo 7.º deste Decreto.

Artigo 8.º- Ampliações ou restrições do funcionamento dos estabelecimentos poderão ser realizadas a qualquer momento, dependendo da evolução da pandemia, conforme curva epidemiológica a ser avaliada pelo Ministério da Saúde ou pelo próprio Departamento de Saúde Municipal.

Artigo 9.º - Este Decreto entra em vigor em 24 (vinte e quatro) horas a partir de sua publicação, tendo em vista a necessidade de conscientização da população e comércio, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 10 DE AGOSTO DE 2020.

Alessandra Colombo

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -